

**RESOLUÇÃO Nº 085-CONSELHO SUPERIOR, de 11 de julho de 2012.**

**APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA  
INSTITUCIONAL CLUBE DA CIÊNCIA – PICC  
DO IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e


CONSIDERANDO o Parecer nº 21/2012 do conselheiro relator e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 25 de junho de 2012,

**RESOLVE:**

Aprovar o Regulamento do Programa Institucional Clube da Ciência no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, conforme anexos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima,  
em Boa Vista – RR, 11 de julho de 2012.



DAYGLES MARIA FERREIRA DE SOUZA  
Pró-Reitora de Pesquisa no Exercício da Reitoria

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 085-CONSELHO SUPERIOR, de 11 de julho de 2012.

### REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL CLUBE DA CIÊNCIA – PICC DO IFRR.

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE DO PICC

**Art. 1º** O Clube da Ciência é um programa de estímulo e apoio à pesquisa aplicada e à integração dos alunos do Ensino Técnico às atividades técnicas e científicas. Visa inserir o aluno na prática de pesquisa por meio de orientação e do acompanhamento de um professor-orientador. O referido Programa terá sua operacionalização realizada pelo setor de Pesquisa de cada *Campus*.

**Art. 2º** O Programa Institucional Clube da Ciência do IFRR – PICC/IFRR, tem como finalidade a construção e sistematização de projetos idealizados por alunos do ensino técnico, de acordo com áreas temáticas definidas por uma Comissão Organizadora do Projeto em cada *Campus*.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 3º** Em relação aos *Campi*:

Estimular a pesquisa nos alunos de Ensino Técnico, para a reflexão e criatividade em todas as áreas de atuação do IFRR;

Contribuir para a emergência de grupos consistentes de pesquisa, fomentando a produção de novas tecnologias;

Despertar o interesse do discente para a investigação científica e o desenvolvimento da Inovação Tecnológica e, assim, contribuir para a complementação de sua formação;

Criar condições favoráveis para o incremento da produção e divulgação de resultados de pesquisas desenvolvidas pelos alunos do Ensino Médio Integrado ao Técnico;

Disseminar entre os alunos a ideia de continuidade de formação na futura atividade profissional, especialmente relacionada ao mundo do trabalho;

Implementar à pesquisa na prática pedagógica no Ensino Médio Integrado ao Técnico.

**Art. 4º** Em relação aos servidores orientadores:

I. Fomentar a prática da investigação científica, a inovação e o desenvolvimento tecnológico em alunos da Instituição, envolvendo-os como pesquisadores nas atividades científicas, tecnológicas e profissional, contribuindo para a complementação de sua formação e enriquecimento de seu Currículo.

**Art. 5º** Em relação aos alunos:

III. Proporcionar ao aluno, sob a orientação do servidor pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e a criatividade, decorrentes da relação entre a pesquisa e a prática pedagógica.

#### CAPÍTULO III DO EDITAL

**Art. 6º** O Edital relativo ao PICC/IFRR é único para os três *Campi*, e será elaborado e publicado pela PROPEAQ no final do segundo semestre de cada ano letivo, tendo em vista a necessidade dos *Campi* informarem as diretorias/coordenações de ensino e de extensão os docentes selecionados como orientadores de alunos, cujos projetos foram aprovados. Isso se justifica em função da possível adequação da carga horária das atividades pertinentes ao exercício do magistério.

**Art. 7º** O Edital elaborado pela PROPESQ deverá estar em consonância com as normas contidas neste regulamento, respeitadas as peculiaridades de cada *Campus*, no que concerne à área de atuação e condições de infraestrutura.

**Parágrafo único:** A PROPESQ, poderá montar comissão composta com representantes das coordenações/departamentos/diretorias de pesquisa dos *Campi*, para auxiliar a elaboração do Edital.

## **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

**Art. 8º** Ter o projeto de pesquisa aprovado pela Comissão Avaliadora (CAP) constituída por cada Campus e o termo de compromisso devidamente assinado pelo bolsista e pelo orientador, além de atender as normas estabelecidas no edital.

### **Seção I Dos Requisitos do Projeto**

**Art. 9º** Requisitos do Projeto:

Os projetos a serem desenvolvidos neste programa devem evidenciar a formação da iniciação científica e desenvolver a pesquisa orientada para o desenvolvimento tecnológico em consonância com a Política Institucional de Pesquisa e Inovação do **IFRR** bem como os princípios e linhas de pesquisa, delineados no PDI;

Cada projeto terá como autor apenas um aluno;

Os projetos devem ser apresentados conforme modelo do Anexo 2.

### **Seção II Dos Requisitos do Aluno**

**Art. 10** São requisitos do aluno:

I. Estar regularmente matriculado no Ensino Técnico do IFRR;

II. Não ter nenhuma pendência nos seguintes setores: CORES, Biblioteca, Extensão, Pesquisa e Ensino;

III. Ter disponibilidade para a realização das atividades de pesquisa, a serem cumpridas no IFRR ou em campo;

IV. Ter bom desempenho acadêmico, ou seja, não estar em dependência em nenhum componente curricular;

V. Redigir o projeto, com a ajuda do orientador;

VI. Ter aprovado apenas 01(um) projeto por edital.

VII. Preencher o Formulário de Inscrição de acordo com o Anexo 1.

VIII. Cumprir com suas obrigações e os prazos estabelecidos no projeto.

IX. Não estar vinculado a outro Programa de Bolsa Institucional.

### Seção III

#### Dos Requisitos do Orientador e do Co-orientador

**Art.11** São requisitos do orientador servidor:

I. Ser professor efetivo do IFRR, em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou 40 horas semanais, no *Campus* em que o aluno esteja matriculado;

II. Ser técnico com formação mínima de especialista, em regime de 40 horas semanais, no *Campus* em que o aluno esteja matriculado;

Estar cadastrado (e atualizado) no *Currículo Lattes* do CNPq;

III. Orientar, no máximo, 02 (dois) projetos por Edital, os quais deverão ser redigidos pelo aluno candidato a bolsista, sob a supervisão/orientação do servidor;

IV. Orientar obrigatoriamente de forma presencial, devendo não estar afastado para pós-graduação, ou por qualquer outro motivo durante a vigência do Programa, excetuando-se afastamentos por período máximo de 30 (trinta) dias a interesse da instituição ou licença médica.

V. Preencher a ficha de inscrição de acordo com Anexo 1.

**Art. 12** São requisitos do co-orientador servidor

I. A existência do co-orientador será facultada de acordo com a necessidade de complementação técnica aos conhecimentos pertinentes ao desenvolvimento da pesquisa;

II. Previsão de afastamento do orientador por período superior a 15 dias e inferior a 30 dias.

III. Ser professor efetivo do IFRR, em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou 40 horas semanais, no *Campus* em que o aluno esteja matriculado;

IV. Ser técnico ou pedagogo, doutor ou mestre efetivo do IFRR, em regime de 40 horas semanais, no *Campus* em que o aluno esteja matriculado;

V. Estar cadastrado (e atualizado) no *Currículo Lattes* do CNPq;

VI. Co-orientar, no máximo, 02 (dois) projetos por Edital;

VII. Co-orientar obrigatoriamente de forma presencial;

**Art. 13** São requisitos do Co-orientador aluno

I. Ser aluno da Pós-Graduação ou estar cursando o 1º semestre do último ano de graduação;

II. Participação comprovada em Programas Iniciação científica;

III. Experiência comprovada na área do projeto;

IV. Não tenha pendência pedagógica;

V. Apresente Carta de Recomendação de um professor.

VI. Estar cadastrado (e atualizado) no *Currículo Lattes* do CNPq;

VII. Co-orientar, no máximo, 02 (dois) projetos por Edital;

VIII. Co-orientar obrigatoriamente de forma presencial;

**Parágrafo Único:** No caso em que o orientador ou co-orientador seja professor, o setor de pesquisa de cada Campus deverá expedir documento comprobatório para Setor de Ensino, comunicando a aprovação do projeto e solicitando a adequação da carga horária, em conformidade com o disposto no Regulamento da Carga Horária Docente.

## **CAPÍTULO V DOS ASPECTOS ÉTICOS**

**Art. 14** Tratando-se de projetos de pesquisa clínica, epidemiológica ou no âmbito das ciências humanas, que envolvam seres humanos e/ou animais, devem ser observadas as exigências da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde, anexando o parecer do Comitê de Ética da(s) instituição(ões) envolvida(s), ou no caso da instituição não possuir, este parecer poderá ser de outra instituição. Quando envolver produtos transgênicos, o Certificado de Qualidade de Biossegurança deverá ser apresentado, conforme o Decreto 1.752/95, do Ministério da Ciência e Tecnologia.

**Parágrafo Único:** Na possibilidade de não haver tempo hábil para a obtenção do parecer do comitê de ética em pesquisa, o documento de submissão deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 dias após a publicação do resultado final dos projetos selecionados. Em situação de não apresentação no prazo determinado, o projeto será automaticamente excluído do programa.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E DOS COMPROMISSOS DOS ALUNOS E DOS ORIENTADORES**

### **Seção I Das Atribuições e dos compromissos do aluno**

**Art. 15** São compromissos do aluno:

- I. Assinar termo de compromisso para o recebimento da bolsa do PICC/ IFRR;
- II. Dedicar-se 20 horas semanais às atividades do PICC/IFRR;
- III. Executar as etapas do projeto sob supervisão do orientador;
- IV. Fazer referência ao IFRR em qualquer comunicação escrita ou oral;
- V. Comunicar, por escrito, ao setor de pesquisa do *Campus* se o orientador não estiver cumprindo seus compromissos e apresentar substituto num prazo de quinze dias a partir da comunicação;
- VI. Incluir o nome do(s) orientador(es) em todos os trabalhos, publicações, apresentações etc, em que houver participação efetiva do(a) mesmo(a);
- VII. Enviar ao setor de pesquisa do *Campus* cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou científicos;
- VIII. Apresentar ao setor de pesquisa dos *Campi* um relatório parcial (Anexo 7) deste regulamento, na metade do período de execução da bolsa, a contar da data de publicação do resultado final do processo de seleção previsto em edital.
- IX. A não apresentação do relatório parcial, num prazo máximo de 15 (quinze) dias de atraso, implicará na suspensão da bolsa, seguida da exclusão dos bolsistas do Programa;
- X. Apresentar ao setor de pesquisa a ficha de acompanhamento (Anexo 6) deste regulamento, a cada bimestre, relatando as atividades desenvolvidas no período, devidamente assinada pelo orientador, conforme os prazos estabelecidos no edital;

- XI. Apresentar ao setor de pesquisa o relatório final (Anexo 8) e com apresentação oral, ao encerrar a pesquisa, aprovado pelo orientador, conforme prazos estabelecidos no edital;
- XII. Apresentar os resultados finais e do produto da pesquisa junto a Mostra de Projetos do PIBICT;
- XIII. O não cumprimento dos itens de X a XII implicará na impossibilidade de concorrer ou renovar a bolsa do PICC;
- XIV. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pelo setor de pesquisa do *Campi* e pelo Edital.

## Seção II Das Atribuições e Dos Compromissos do Orientador

**Art. 16** São compromissos do orientador:

- I. Orientar o(s) aluno(s) bolsista(s) nos aspectos técnicos, científicos e pedagógicos, em tempo adequado à execução do projeto e conforme prazos estabelecidos em Edital;
- II. Orientar o(s) aluno(s) bolsista(s) para a correta redação científica dos resultados obtidos em seu projeto de pesquisa (relatórios, resumos, painéis, artigos científicos, e outros);
- III. Participar, em apoio ao aluno bolsista, da apresentação PICC-IFRR junto à Mostra PIBICT e em outros eventos da mesma natureza;
- IV. Incluir o(s) nome(s) do(s) aluno(s) bolsista(s) em todos os trabalhos, publicações, apresentações, em que houver participação efetiva do(s) mesmo(s);
- V. Comunicar, por escrito, ao setor de pesquisa dos *Campi* em caso de desistência de orientação do aluno bolsista, apresentando justificativa. O descumprimento deste item implicará as sanções previstas na Lei 8.112/90;
- VI. Apresentar ao setor de pesquisa dos *Campi*, em conjunto com o (s) alunos (os) bolsistas, um relatório parcial na metade do período de execução da bolsa, e o relatório final, a contar da data de publicação do resultado final do processo de seleção prevista em edital. A não apresentação do relatório parcial num prazo máximo de 15(quinze) dias de atraso implicará a exclusão do orientador do Programa;
- VII. Apresentar, em conjunto com o orientando, ao setor de pesquisa a ficha de acompanhamento, a cada bimestre, relatando as atividades desenvolvidas no período, devidamente assinada, conforme os prazos estabelecidos no edital;
- VIII. A não apresentação do relatório final implicará a exclusão do orientador do Programa.
- IX. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pelo setor de pesquisa do *Campi* e pelo Edital.

**Parágrafo único:** O aluno co-orientador que desistir da co-orientação deverá apresentar Justificativa por escrito ao setor de Pesquisa do Campus em que está matriculado.

## CAPÍTULO VII DA BOLSA

**Art. 17** A bolsa terá validade de 09 (nove) meses, não podendo ser prorrogada.

**Art. 18** O aluno não poderá participar do programa sem o devido recebimento da bolsa.

**Art. 19** O valor destinado ao Programa objetiva auxiliar nas despesas relativas ao desenvolvimento da Pesquisa.

**Art. 20** O número de bolsas oferecido será de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do IFRR, com valor fixo mensal de 37% do salário mínimo vigente no país, para alunos-bolsistas.

**Art. 21** A solicitação do pagamento da primeira bolsa, após finalização do processo seletivo, deverá ser enviada pela Coordenação/departamento/diretoria de Pesquisa de cada *Campus* à PROPESQ por meio de processo devidamente instruído e, posteriormente, protocolado na Reitoria, para análise, parecer e os devidos encaminhamentos à PROPLAN.

**Parágrafo único:** As solicitações do pagamento das demais bolsas deverão ser encaminhadas à PROPESQ, pela Coordenação/departamento/diretoria de Pesquisa de cada *Campus*, sem a necessidade de instrução de processo.

### **Seção I** **Do Cancelamento e da Desistência da Bolsa**

**Art. 22** O setor de pesquisa de cada *Campus* poderá cancelar a bolsa do aluno a qualquer momento, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento e edital específico.
- II. Não cumprimento das atribuições, prazos e determinações de edital específico.
- III. Infração das normas disciplinares do IFRR.

**Art. 23** Deverá o aluno comunicar, por escrito, ao setor de pesquisa do *Campus* se o orientador não estiver cumprindo seus compromissos.

**Art. 24** Nos casos previstos nos artigos supracitados e seus referidos incisos e parágrafos, o aluno e/ou o servidor não poderá (ão) participar do PICC;

## **CAPÍTULO VIII** **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 25** O Processo seletivo deverá ocorrer de acordo com o Edital específico obedecendo às seguintes etapas:

- I. Publicação do Edital;
- II. Divulgação do Edital;
- III. Período para inscrição dos projetos;
- IV. Período para avaliação da documentação pela Comissão do CAD e CAP;
- V. Publicação parcial dos resultados;
- VI. Pedidos de reconsideração (Recurso);
- VII. Avaliação dos pedidos de reconsideração (Recurso);
- VIII. Publicação final dos resultados.

### **Seção I** **Dos Documentos Necessários para Inscrição**

**Art. 26** Os documentos necessários para inscrição dos alunos, orientadores e co-orientadores a candidatos a

bolsistas são:

- I. Ficha de inscrição (Anexo 1);
  1. Projeto de Pesquisa (Anexo 2), a ser **elaborado pelo aluno, sob orientação do orientador;**
  2. Declarações expedidas pelos diretores/coordenadores da CORES, Biblioteca, Extensão, Pesquisa e do setor Pedagógico, de que o aluno e o orientador não possuem pendências..
  3. Cópias da Carteira de Identidade (RG), do CPF, comprovante de matrícula e histórico escolar atualizado do aluno emitido pela CORES;
  4. Cópia do *Currículo Lattes* atualizado do aluno e do orientador (últimos 2 anos) em forma impressa e comprovado.
  5. Termos de compromisso (Anexo 3) do aluno bolsista e do orientador onde se realizará a pesquisa.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que o co-orientador for aluno de graduação ou Pós-graduação, no ato da Inscrição deverá apresentar documentos comprobatórios relativos aos Incisos I, II, III, IV e V do **Art.13**, além dos já descritos nos Incisos supracitados deste **Art. 2**.

## **Seção II** **Da seleção**

**Art. 27** A seleção será feita por duas comissões:

- I – **COMISSÃO AVALIADORA DE PROJETOS – CAP** formada por 03 (três) pesquisadores do IFRR, sendo no mínimo 02 (dois) especialistas e 01 (um) mestre e/ou doutor, nomeados mediante portaria destinada para este fim;
- II - **COMISSÃO AVALIADORA DA DOCUMENTAÇÃO - CAD** formada por três (03) servidores do IFRR, sendo no mínimo 01 (um) graduado e 02 (dois) técnicos administrativos;

**Parágrafo Primeiro:** Os servidores que fizerem parte de qualquer uma das comissões supracitadas, não poderão ser orientadores de alunos com projetos submetidos a seleção de bolsas do PICC.

**Parágrafo Segundo:** As comissões poderão ser mistas, ou seja, compostas por membros de outros Campi da rede, tendo sob a presidência o servidor lotado no campus sede para a seleção.

**Art. 28** A avaliação dos projetos realizados pela CAP será “cega aos pares”, posterior a avaliação realizada pela CAD e seguirá os parâmetros definidos no formulário Avaliação de Projetos (Anexo 5), com base no Formulário do Projeto de Pesquisa (Anexo 2)

**Art. 29** As bolsas do Programa PICC serão disponibilizadas aos alunos cujos projetos apresentem viabilidade em termos de infraestrutura e pessoal qualificado para o seu desenvolvimento e sejam exequíveis em ordem decrescente da maior pontuação na avaliação do PICC, sendo que:

- I. Cada *Campus* será responsável pela inscrição e seleção dos projetos, em conformidade com Edital;
- II. A homologação dos resultados será realizada pelo setor de pesquisa de cada *Campus* e pela PROPEAQ.



**Art. 30** Os recursos serão julgados pela Comissão do PICC de cada *Campi*, conforme o teor da solicitação, dentro do prazo estabelecido pelo Edital.

**Parágrafo Único:** Os recursos deverão ser protocolados no setor de pesquisa do *Campus*, dentro do prazo estabelecido no Edital.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31** Os bolsistas selecionados serão incluídos na apólice de seguro contra acidentes por cada *Campus* do IFRR.

**Parágrafo Único:** Após a divulgação do resultado final do processo de seleção, o setor de pesquisa de cada *Campus* deverá encaminhar ao setor de extensão relação nominal, CPF, RG e número de matrícula do aluno orientando para provisão e pagamento de apólice de seguro contra acidente.

**Art. 32** O setor de pesquisa de cada *Campus* deverá expedir documento comprobatório para o professor orientador, comunicando a aprovação do projeto e solicitando a adequação da carga horária, em conformidade com o disposto no Regulamento da Carga Horária Docente.

**Art. 33** O orientador que tiver o projeto do seu orientando aprovado deverá apresentar a sua Diretoria, Departamento ou Coordenação, documento expedido pelo setor de pesquisa do *Campus*, informando sua participação como orientador no PICC, para que o setor possa fazer a adequação da sua carga horária docente, em consonância com o Regulamento da Carga Horária Docente.

**Art. 34** Ao final do programa o aluno e orientador que tiverem cumprido todas as etapas do PICC receberão certificados emitidos por cada *Campus*.


**Art. 35** Não há financiamento específico por parte dos *Campi* para realização dos projetos propostos, além dos valores destinados ao pagamento das bolsas ao aluno.

**Art. 36** Os projetos que forem julgados de cunho inovador pela Comissão do PICC deverão ser encaminhados imediatamente ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRR e ter o Termo de Sigilo assinado.

**Art. 37** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica, juntamente com o setor de pesquisa de cada *Campus*.

**Art. 38** Em caráter especial, o edital 2012 será publicado no ano em curso e o período vigente da bolsa será determinado de acordo com o referido edital.

Boa Vista-RR, 11 de Julho de 2012

  
DAYGLES MARIA FERREIRA DE SOUZA  
Pró-Reitora de Pesquisa no Exercício da Reitoria